



**MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**  
Estado do Paraná

**CONTRATO DE LOCAÇÃO**

**CONTRATO nº. 15/2017 – M.C.A.**

**Ref. Dispensa por Justificativa nº. 3/2017 – M.C.A.**

**1. DAS PARTES:**

**1.1 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Nilo Umberto Deitos, n.º 1426, Centro, Céu Azul/PR, inscrita no CNPJ nº. 76.206.473/0001-01 neste ato denominado **CONTRATANTE**, representado pelo **Prefeito Municipal o Senhor: GERMANO BONAMIGO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.449.599-1-SSP-PR e do CPF/MF sob nº 211.566.389-68, neste ato denominado **LOCATÁRIO**;

**1.2 - CONTRATADO: RODRIGO ROVARIS PINHEIRO**, brasileiro, casado, chefe de escritório, portador da carteira de identidade RG nº 73588448-SSP-PR e do CPF nº 028.913.729-21, neste ato denominado **LOCADOR**, celebram o presente contrato, mediante as seguintes condições:

**2. DOS CONSIDERANDOS:**

- 2.1. Necessidade inadiável do serviço público que envolve a Secretaria Municipal de Educação;
- 2.2. Dispensa de Licitação, consoante o disposto no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93, conforme justificativa em anexa;
- 2.3. Autorização legal quanto ao orçamento e previsão de dotação orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2.4. Os princípios norteadores da Administração Pública e os do Direito Administrativo que são condicionadores deste.

**3. DO OBJETO:**

Constitui como objeto do presente contrato a Locação do imóvel com 150 m<sup>2</sup>, situado na Rua Professor Daniel Muraro nº. 935, Quadra 105, Lote: 04-B, para instalação do CAMU pertencente a Secretaria Municipal de Educação, de propriedade do **LOCADOR** conforme escritura publica de compra e venda em anexo.

**4. DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL:**

O imóvel destina-se ao funcionamento das atividades do CAMU pertencente a Secretaria Municipal de Educação.

**5. DO PRAZO:**



**MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**  
Estado do Paraná

O prazo do presente contrato terá vigência até 31 de agosto de 2017, podendo ser renovado por iguais períodos, mediante justificativa, interesse da administração, previsão orçamentária e nos termos do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

**6. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

6.1 O valor do aluguel ora contratado é de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), referente o aluguel de seis meses (março, abril, maio, junho, julho e agosto de 2017) perfazendo o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais.

6.2 O presente instrumento não sofrerá reajuste dentro do prazo estipulado para sua vigência.

6.3 Somente será devido o reajuste após 12 (doze) meses do início do presente contrato, sendo adotado para fins de correção o IGPM.

6.4 O valor do aluguel acima estipulado, será pago mensalmente, até o dia 10 (décimo) dia útil de cada mês subsequente ao vencido.

6.5 As demais obrigações, tais como consumo de energia elétrica e água, deverão ser pagas pelo **LOCATÁRIO** diretamente às entidades competentes.

**7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE:**

O presente contrato correrá pela dotação orçamentária:

**11.00 – Secretaria Municipal de Educação**

**11.20 – Departamento de Educação**

**1236100072.030000 – Manutenção do Depto. De Educação**

**3.3.90.36.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física**

**3.3.90.36.15.00.00 – Locação de Imóveis – 01000**

As despesas dos exercícios futuros serão previstos nas respectivas contas orçamentárias.

**8. DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL:**

Ficam a cargo do **LOCATÁRIO**, todas as obras, serviços de conservação, higiene e reparação de peças incidentes sobre o imóvel locado.

**9. DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL:**

O **LOCATÁRIO** obriga-se a entregar o imóvel locado ao fim do contrato, nas mesmas condições em que o recebeu. Se forem constatados danos ou obras a realizar, somente depois de sanadas as eventuais irregularidades é que se considerará liberado o **LOCATÁRIO**.

**10. DAS PENALIDADES:**

O **LOCADOR** se obriga a respeitar este contrato nos termos em que está redigido, importando sua violação no pagamento de multa no importe de 10% (dez por cento)



**MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**  
Estado do Paraná

do valor de 06 (seis) meses do aluguel vigente à época da infração, ressalvado o disposto nos itens 11.1, 11.2 e 11.4 deste instrumento.

**11. CAUSAS ESPECIAIS DE RESCISÃO:**

11.1 Por acordo entre as partes;

11.2 Término do prazo aludido na Cláusula "5";

11.3 Por vontade unilateral do **LOCATÁRIO**, em face do interesse público justificado, que é reconhecido pelo **LOCADOR**, sem a obrigação de pagar os aluguéis correspondentes ao restante do Contrato ou quaisquer outras indenizações;

11.4 No caso de qualquer obstáculo ou impedimento que inviabilize o uso normal do imóvel, sem que haja culpa ou dolo de qualquer uma das partes.

**12 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral Dos Contratos e disposições do Direito Privado, em especial a Lei Federal n.º 8.245/91.

**13. DO FORO:**

Para dirimir qualquer dúvida, referente ao presente contrato, fica nomeado o foro da Comarca de Matelândia /PR.

Lido e achado conforme, assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas.

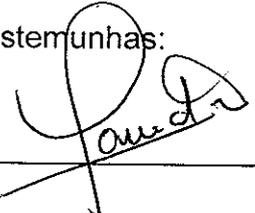
  
**GERMANO BONAMIGO**  
Prefeito Municipal de Céu Azul  
Locatário

Céu Azul, 31 de março de 2017.

  
**RODRIGO ROVARIS PINHEIRO**  
Locador

  
**CLEONIDES WOLF DA SILVA**  
Fiscal e Gestora do Contrato

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_